

DECISÃO N° 3805530

Processo nº: 25752.348955/2016-76

AIS nº: 2277813166 - PA - RJ

Autuada: CAFÉS FINOS S/A

A empresa **CAFÉS FINOS S/A** foi autuada em 13 de setembro de 2016 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o Capítulo VI, seção I, artigo 60 da RDC Anvisa 02/2003, conduta tipificada no art. 10, inciso XXXII da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Saladas apresentando contagem de coliformes fecais e *Bacillus cereus* acima do limite estabelecido pela RDC 12/01.

[...]

Observo, no processo SEI 25752.923555/2023-54 a tentativa de reconstituição documental do Processo Administrativo Sanitário, com a conclusão de que não foi localizado (SEI 2559817).

O Posto de PAF do Rio de Janeiro (CRPAF/RJ), diante da suspeita de perda ou extravio do PAS nº25752.348955-2016-76, e após orientação da Coordenação de Monitoramento de Infrações sanitárias em Portos, Aeroportos e Fronteiras (CMPAF), deu início aos procedimentos previstos na Portaria nº 556/ANVISA, de 03 de março de 2016 e na Portaria nº 665/ANVISA, de 3 de novembro de 2020, para tentar localizar a referida documentação. Contudo, conforme descrito no Relatório de Reconstituição Documental (SEI 2485622), o processo físico correspondente não foi encontrado.

Por sua vez, o Despacho nº 431/2023/SEI/CRPAF-RJ/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 2553108) conclui, ainda, pela verificação de dupla autuação, uma vez que existem dois AIS com numerações diferentes: PAS nº **25752.348955/2016-76** e PAS nº **25752.355250/2016-67**, emitidos no mesmo dia, 16 de maio de 2016, e pelo mesmo motivo. A verificação feita no DATAVISA (SEI 2551901) mostrou que, de fato, houve duplicidade de autuação, o segundo Processo (PAS nº **25752.355250/2016-67**) percorrendo todas as etapas administrativas, e tendo sido julgado (SEI 2551923) em 04 de novembro de 2020, fato que justifica a nulidade do presente PAS (nº **25752.348955/2016-76**).

Importante, ainda, registrar que transcorreram mais de 5 (cinco) anos entre a data da Notificação da autuação, em 13/09/2016 (SEI 2494366), até a data de hoje, considerando ainda que não houve êxito na reconstituição documental do referido PAS. Desse modo, verifico a ocorrência da prescrição punitiva, conforme descrito no art. 1º, caput, da Lei nº 9.873, de 1999.

Diante do exposto, com fundamento no caput do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

YURIÊ LOPES PONTE DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias



Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 04/09/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 08/09/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3805530** e o código CRC **BE7B3F0F**.